



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 827/2020.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal, a adquirir a título oneroso, os imóveis que especifica, para instalação do Núcleo de Atividades Industriais e Empresariais e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, **CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO** em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião ordinária, realizada no dia 21 de setembro de 2020, APROVOU e ou SANCIONO a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir onerosamente o imóvel denominado Pontal "Gleba 03", Desmembrada, descrito na matrícula nº 5.141 do Serviço Registral Imobiliário da comarca de Rio Negro, de propriedade do Sr. Adalgiso Joaquim de Oliveira, brasileiro, casado, funcionário público aposentado, portador da cédula de identidade RG nº 1.315.970 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o nº 126.932.861-15 e parte do imóvel denominado Chácara Paraíso, descrito na matrícula nº 5.142 do Serviço Registral Imobiliário da comarca de Rio Negro, de propriedade do Sra. Audria Ribeiro Rodrigues, brasileira, comerciante, portadora da cédula de identidade RG nº 717.690 SSP/MS, inscrita no CPF/MF sob o nº 831.701.461-49.

§1º. Os imóveis definidos no caput possuem área total registrada respectivamente de 13,0680ha e 6,5340ha respectivamente.

§2º. Será adquirido pelo município a totalidade do imóvel denominado Pontal "Gleba 03", Desmembrada, descrito na matrícula nº 5.141 do Serviço Registral Imobiliário da comarca de Rio Negro, com 13,0680ha;

§3º. Será adquirido pelo município a fração de 2,25ha do imóvel Chácara Paraíso, descrito na matrícula nº 5.142 do Serviço Registral Imobiliário da comarca de Rio Negro que tem área total de 6,5340ha.

§4º. A aquisição será formalizada por intermédio da lavratura de escritura pública de compra e venda com cláusula 'ad corpus' celebrada com cada um dos proprietários e o Município de Rio Negro e posterior registro nas matrículas dos imóveis.

§5º. O Poder Executivo incorporará, por ato próprio, ao patrimônio da municipalidade os bens de que trata esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 2º - A aquisição dos imóveis será perfectibilizada com amparo no inciso X do art. 24 da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, concluída mediante o pagamento do valor total de R\$ 359.540,00 (trezentos e cinquenta e nove mil quinhentos e quarenta reais), a contar do ato de assinatura do negócio jurídico, nas seguintes condições:

I – Entrada no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil Reais);

II – o saldo devedor de R\$ 159.540,00 (cento e cinquenta e nove mil quinhentos e quarenta reais), será parcelado em 05 (cinco) parcelas iguais de R\$ 31.908,00 (trinta e um mil e novecentos e oito Reais), sendo a primeira parcela vencível 30 (trinta) dias após o pagamento da entrada.

Art. 3º. A fonte de recursos para aquisição das duas áreas a fim de ser implantado o Núcleo de Atividades Industriais e Empresariais do Município de Rio Negro conta com contrapartida do Estado de Mato Grosso do Sul e aporte de recursos próprios do Município, quais sejam:


I – R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a serem pagos pelo Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar (SEMAGRO) com recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Econômico e de Equilíbrio Fiscal do Estado (FADEFE) conforme convênio n. 29.870/2020 firmado no dia 25 de junho de 2020.

II – R\$ 159.540,00 (cento e cinquenta e nove mil quinhentos e quarenta reais), a serem adimplidos com recursos próprios do Município de Rio Negro.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro/MS, 29 de setembro de 2020.


Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Município de Rio Negro-MS

Criado pela Lei nº 759 de 16 de Fevereiro de 2017.

ED. Nº 624/2020 - ANO IV

RIO NEGRO- MS, TERÇA-FEIRA

29 DE SETEMBRO DE 2020

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Cleidimar da Silva Camargo
Vice - Prefeito – João Batista de Souza
Secretário Municipal de Administração – Jucelino Messias de Assis
Secretário Municipal de Finanças – Henrique Mitsuo Vargas Ezeo
Secretária Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene – Anderson Gimenez Gonçalves
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Harley de Oliveira Carmargo Santos
Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho – Sidnéia Apª. Costa Rezende
Secretário Municipal de Infra Estrutura, Trânsito e Serviços Urbanos – Rosemiro Batalha Lopes
Secretário Municipal de Planejamento e Turismo – Jucelino Messias de Assis - Interino
Secretário Municipal de Produção e Meio Ambiente – Rosângela Martins Gri de Godoy

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Sebastião Evaldo Paes da Silva
Vice Presidente – Dr. Mario Gonzalo Alberto Araoz Siles
1º Secretário – Valdir Fischer
2º Secretário – Núbia Vitória Brito e Souza
Vereador – Eronildes Sabino Nery
Vereador – Vanderlei Alves de Amorim
Vereador – Guido Schmitz
Vereador – Antonio de Jesus Abreu Holsbach
Vereador – Antonio Marques Ferreira

PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

LEI Nº 827/2020.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal, a adquirir a título oneroso, os imóveis que especifica, para instalação do Núcleo de Atividades Industriais e Empresariais e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, **CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO** em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião ordinária, realizada no dia 21 de setembro de 2020, APROVOU e ou SANCIONO a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir onerosamente o imóvel denominado Pontal "Gleba 03", Desmembrada, descrito na matrícula nº 5.141 do Serviço Registral Imobiliário da comarca de Rio Negro, de propriedade do Sr. Adalgiso Joaquim de Oliveira, brasileiro, casado, funcionário público aposentado, portador da cédula de identidade RG nº 1.315.970 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o nº 126.932.861-15 e parte do imóvel denominado Chácara Paraíso, descrito na matrícula nº 5.142 do Serviço Registral Imobiliário da comarca de Rio Negro, de propriedade do Sra. Audria Ribeiro Rodrigues, brasileira, comerciante, portadora da cédula de identidade RG nº 717.690 SSP/MS, inscrita no CPF/MF sob o nº 831.701.461-49.

§1º. Os imóveis definidos no caput possuem área total registrada respectivamente de 13,0680ha e 6,5340ha respectivamente.

§2º. Será adquirido pelo município a totalidade do imóvel denominado Pontal "Gleba 03", Desmembrada, descrito na matrícula nº 5.141 do Serviço Registral Imobiliário da comarca de Rio Negro, com 13,0680ha;

§3º. Será adquirido pelo município a fração de 2,25ha do imóvel Chácara Paraíso, descrito na matrícula nº 5.142 do Serviço Registral Imobiliário da comarca de Rio Negro que tem área total de 6,5340ha.

§4º. A aquisição será formalizada por intermédio da lavratura de escritura pública de compra e venda com cláusula 'ad corpus' celebrada com cada um dos proprietários e o Município de Rio Negro e posterior registro nas matrículas dos imóveis.

§5º. O Poder Executivo incorporará, por ato próprio, ao patrimônio da municipalidade os bens de que trata esta Lei.

Art. 2º - A aquisição dos imóveis será perfectibilizada com amparo no inciso X do art. 24 da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, concluída mediante o pagamento do valor total de R\$ 359.540,00 (trezentos e cinquenta e nove mil quinhentos e quarenta reais), a contar do ato de assinatura do negócio jurídico, nas seguintes condições:

I – Entrada no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil Reais);

II – o saldo devedor de R\$ 159.540,00 (cento e cinquenta e nove mil quinhentos e quarenta reais), será parcelado em 05 (cinco) parcelas iguais de R\$ 31.908,00 (trinta e um mil e novecentos e oito Reais), sendo a primeira parcela vencível 30 (trinta) dias após o pagamento da entrada.

Art. 3º. A fonte de recursos para aquisição das duas áreas a fim de ser implantado o Núcleo de Atividades Industriais e Empresariais do Município de Rio Negro conta com contrapartida do Estado de Mato Grosso do Sul e aporte de recursos próprios do Município, quais sejam:

I – R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a serem pagos pelo Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar (SEMAGRO) com recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Econômico e de Equilíbrio Fiscal do Estado (FADEFE) conforme convênio n. 29.870/2020 firmado no dia 25 de junho de 2020.

II – R\$ 159.540,00 (cento e cinquenta e nove mil quinhentos e quarenta reais), a serem adimplidos com recursos próprios do Município de Rio Negro.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro/MS, 29 de setembro de 2020.

Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal

LEI Nº 826/2020.

"DISPÕE SOBRE O "PROGRAMA WI-FI PARA TODOS", NOS ESPAÇOS PÚBLICOS E PRÉDIOS PÚBLICOS DE RIO NEGRO/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, **CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO** em pleno exercício de seu cargo,